

## Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

## Informativos

STF n° 1.149 nov

STJ n° 825 nov

Edição

Extraordinária n° 21

Boletim de  
Precedentes STJ

122

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

### **Fornecimento de medicamentos pelo SUS: confira os parâmetros fixados em acordo homologado pelo STF (Tema 1234)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) homologou, na sessão virtual encerrada em 13/6, um acordo que definiu critérios e parâmetros a serem observados nas ações judiciais de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O acordo foi apresentado pelo ministro Gilmar Mendes a partir das discussões entre União, estados e municípios para facilitar a gestão e o acompanhamento dos pedidos de fornecimento.

### **Comissão**

A questão foi discutida no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1366243](#), com repercussão geral (**Tema 1.234**). Em setembro de 2023, para solução consensual do tema, o relator, ministro Gilmar Mendes, criou uma comissão especial, composta pela União, por estados, municípios e entidades envolvidas. Embora o caso concreto tratasse de medicamento de alto custo, as discussões evoluíram para a análise da possibilidade de concessão judicial

de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não incorporados ao SUS, independentemente do custo.

### **Plataforma nacional**

O acordo prevê a criação de uma plataforma nacional que reunirá todas as informações sobre demandas de medicamentos. A pessoa deverá preencher dados básicos que permitam a análise administrativa do pedido pelo poder público, e as informações poderão ser compartilhadas com o Judiciário. Isso deve facilitar a gestão e o acompanhamento de casos e a definição das responsabilidades entre União, estados e municípios, além de melhorar a atuação do Judiciário nesse tema.

### **Medicamentos**

O acordo define quais são os medicamentos não incorporados (que não constem na política pública do SUS, que estejam previstos nos protocolos clínicos oficiais para outras finalidades, que não tenham registro na Anvisa, que sejam usados off label sem protocolo clínico ou que não integrem listas do componente básico).

### **Competência**

As demandas relativas a medicamentos não incorporados ao SUS, mas com registro na Anvisa, tramitarão na Justiça Federal quando o valor anual do tratamento for igual ou superior a 210 salários mínimos. Nesses casos, os medicamentos serão custeados integralmente pela União.

Quando o custo anual unitário do medicamento ficar entre sete e 210 salários mínimos, os casos permanecem na Justiça Estadual. A União deverá ressarcir 65% das despesas decorrentes de condenações dos estados e dos municípios.

[Leia a notícia no site](#)

**STF publica o acórdão que definiu que a imunidade tributária para obras musicais não se aplica a suportes importados (Tema 1083)\***

**Direito Tributário | Impostos | ICMS**

## Tema 1083 – STF

**Situação do Tema:** Acórdão Publicado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, se é devida a incidência da norma imunizante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fonogramas e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.

**Tese firmada:** A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.

**Leading Case:** [ARE 1244302](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 03/04/2020

**Data do julgamento de mérito:** 09/09/2024

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 16/09/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

\*O Tema 1083 foi divulgado no [Boletim SEDIF 93](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 11/09/2024.

## STF reconhece a existência de repercussão geral no Tema 1320

O STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no *Leading Case* [RE 1310691](#) do respectivo Tema 1320, em que se discute: “à luz dos artigos 149; § 2º; I; da Constituição Federal os parâmetros para concessão de imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.”

**Direito Tributário | Contribuições | Contribuições Corporativas**

## Tema 1320 – STF

**Situação do Tema:** Reconhecida a existência de repercussão geral

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 149; § 2º; I; da Constituição Federal os parâmetros para concessão de imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

**Leading Case:** [RE 1310691](#)

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 14/09/2024

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STF

### ***Recurso Repetitivo***

## **STJ publica acórdão que define tese sobre honorários sucumbenciais e sua penhorabilidade (Tema 1153)**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou, em 17 de setembro, o acórdão dos Recursos Especiais paradigmas do Repetitivo no Tema 1153, julgado pela Corte Especial, que trata da natureza dos honorários advocatícios de sucumbência em relação à penhora para pagamento de prestação alimentícia.

A questão central submetida ao julgamento foi se esses honorários, considerados de natureza alimentar, estariam ou não abrangidos pela exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015. A tese firmada pelo STJ estabelece que a verba honorária sucumbencial, apesar de sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção mencionada, permitindo, assim, a sua penhorabilidade.

O julgamento ocorreu durante a sessão eletrônica iniciada em 6 de abril de 2022 e finalizada em 12 de abril de 2022, sob a relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. A decisão resulta na suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância, em conformidade com as diretrizes do Regimento Interno do STJ.

Confira a seguir mais detalhes sobre o tema:

## Direito Processual Civil

### Tema 1153 - STJ

**Situação do Tema:** Acórdão Publicado

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Questão submetida a julgamento:** Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

**Tese Firmada:** A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

**Leading Case:** [REsp 1954380/SP](#) e [REsp 1954382/SP](#)

**Data da afetação:** 06/05/2022

**Data do julgamento:** 05/06/2024

**Data da publicação do acórdão:** 17/09/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

**STJ publica acórdão sobre uso de sentença trabalhista e CTPS como prova material de tempo de serviço (Tema 1188)**

## Direito Previdenciário

### Tema 1188 - STJ

**Situação do Tema:** Acórdão Publicado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Tese Firmada:** A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Em sessão realizada em 13/9/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1188/STJ, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator. (acórdão publicado em 18/9/2023).

**Leasing Case:** [REsp 1938265 / MG](#); [REsp 2056866 / SP](#)

**Datas da afetação:** 26/04/2023 e 18/09/2023

**Data do julgamento de mérito:** 11/09/2024

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 16/09/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

## **O STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1282 e 1281**

Confira a seguir mais detalhes sobre os temas abordados:

### **Direito Processual Civil**

#### **Tema 1282 - STJ**

**Situação do Tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

**Leasing Case:** [REsp 2092308 / SP](#); [REsp 2092310 / SP](#); [REsp 2092311 / SP](#)

**Data da afetação:** 16/09/2024

[Leia as informações no site](#)

## Direito Processual Civil

### Tema 1281 - STJ

**Situação do Tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

**Leasing Case:** [REsp 2109502 / SP](#); [REsp 2110632 / SP](#); [REsp 2116714 / SP](#); [REsp 2116715 / SP](#)

**Data da afetação:** 16/09/2024

[Leia as informações no site](#)

## Repetitivo definirá se tempo de prisão provisória deve contar para concessão de indulto natalino (Tema 1277)\*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.069.773, de relatoria do desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como **Tema 1.277** na base de dados do STJ, refere-se à possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão de indulto e comutação de pena previstos nos decretos baixados todo ano, às vésperas do Natal, pelo presidente da República. As condições para a concessão dos benefícios costumam variar de ano para ano, mas sempre há a exigência de que o preso tenha cumprido certo percentual da condenação.

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos que tratam da mesma questão jurídica.

### **Tese definida valerá para todos os decretos de indulto e comutação de pena**

O REsp 2.069.773 foi interposto contra acórdão de segunda instância que considerou o período de prisão provisória como tempo de pena cumprido para efeito de concessão do indulto natalino disciplinado pelo Decreto 9.246/2017. O desembargador Otávio de Almeida Toledo, ao afetar o recurso como repetitivo, destacou que a análise do tema não deve se restringir ao decreto de 2017, devendo a decisão valer para os demais decretos natalinos. Ele considerou ainda que o precedente a ser adotado deve incluir a comutação, além do indulto.

O Ministério Público de Minas Gerais, autor do recurso, argumentou que o tribunal estadual teria desconsiderado o entendimento do STJ de que o período de prisão provisória serviria apenas para desconto da reprimenda a ser cumprida, não devendo ser considerado para fins de indulto. Sustentou ainda que o artigo 1º do Decreto 9.246/2017 não menciona presos provisórios, sendo aplicável apenas às pessoas condenadas.

A defesa, por sua vez, afirmou que o artigo 42 do Código Penal dispõe expressamente que o tempo de prisão provisória deve ser computado quando do cumprimento da pena privativa de liberdade.

### **Controvérsia jurídica relevante ainda não submetida ao rito dos repetitivos**

O desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo citou que a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) apontou a existência de 24 acórdãos e 430 decisões monocráticas sobre o tema no STJ, o que mostra o caráter multitudinário da questão. Além disso, a Cogepac considerou a controvérsia de relevante impacto jurídico e social.



O relator também mencionou que, segundo a Cogepac, há um entendimento convergente na Quinta Turma e na Sexta Turma do tribunal, no sentido de incluir o tempo de prisão provisória no cálculo para análise da concessão de indulto natalino ou comutação de pena.

"Dessa forma, tem-se por madura a matéria submetida ao rito do recurso especial repetitivo, circunstância que possibilita a formação de precedente judicial dotado de segurança jurídica", concluiu o magistrado.

[Leia a notícia no site](#)

\*O **Tema 1277** foi divulgado no [Boletim SEDIF 84](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 21/08/2024.

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **Supremo anula lei do RJ que obrigava escolas a estender promoções a clientes antigos**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou, por maioria, lei do Rio de Janeiro que obrigava escolas particulares a estenderem a alunos antigos os mesmos benefícios e as mesmas promoções dados a clientes mais novos. Os ministros acompanharam entendimento do relator, ministro Alexandre de Moraes, para quem a norma estadual era conflitante com a legislação federal.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 7657](#)), julgada na sessão virtual encerrada em 6/9, foi apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen). Em junho, o ministro Alexandre de Moraes suspendeu o trecho da Lei estadual 7.077/2015, questionada pela entidade, e o Plenário do Supremo referendou a medida.

Ao avaliar o mérito da ação, o relator manteve sua posição de que há conflito entre a lei estadual e as normas federais. Ele cita a Lei 9.870/1999, que estabelece regras para

instituições de ensino privadas em relação aos valores a serem pagos pelos estudantes. Os contratos podem variar de acordo com critérios das próprias escolas, desde que com justa causa.

Dessa forma, a lei fluminense, ao obrigar a extensão de benefícios recentes a clientes antigos, cria uma situação de conflito entre os dois textos. Para o ministro, não há justificativa em estender uma promoção a todos os alunos, pois eles podem estar em diferentes anos ou semestres, com custos e despesas distintas para a instituição de ensino. Também não seria possível estender benefícios sociais, uma vez que dependem de atendimento a critérios específicos.

“Não faz sentido que um desconto de mensalidade conferido espontaneamente pela escola ou universidade a determinado aluno que passa por dificuldade financeira em virtude de situação excepcional alcance todos os estudantes com realidades financeiras diversas, ou que uma bolsa de estudos conquistada por um aluno de destaque seja estendida a todos os demais”, afirmou o relator.

O único a divergir foi o ministro Edson Fachin. Para ele, a lei estadual se enquadra na competência dos Estados para legislar sobre relações de consumo.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF mantém suspensão de castração compulsória de cães e gatos em SP**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a suspensão determinada pelo ministro Flávio Dino de trechos de uma lei do Estado de São Paulo que impõem a criadores profissionais de gatos e cães a castração cirúrgica de filhotes antes dos quatro meses de idade. A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 13/9, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7704.

A ação foi movida pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação e pelo Instituto Pet Brasil contra a Lei estadual 17.972/2024, que regula a comercialização de cães e gatos no estado e prevê a castração obrigatória. Os trechos da norma foram suspensos por liminar concedida pelo ministro Dino em agosto passado e permanecerão assim até que o mérito da ação seja julgado.

### **Crueldade**

Em seu voto, o relator reiterou os fundamentos da sua decisão individual. Ele ressaltou que a Constituição Federal veda a crueldade aos animais e as práticas que prejudiquem seu bem-estar.

Segundo Dino, estudos científicos apontam que a castração precoce, generalizada e indiscriminada de cães e gatos, sem considerar suas características individuais, põe em risco a saúde e a integridade física desses animais. O procedimento aumenta significativamente os riscos de má formação fisiológica e morfológica e de doenças que prejudicam cães e gatos e comprometem suas futuras gerações.

O ministro também observou que a norma criou obrigações a todos os criadores de cães e gatos do estado sem dar um prazo mínimo para adaptação às novas regras, que entraram em vigor na data de sua publicação.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF anula regra que permitia a deputados estaduais de RO se afastar por tempo indeterminado**

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou regra da Constituição de Rondônia que permitia aos deputados estaduais se afastarem por tempo indeterminado para tratar de interesse particular sem perder o mandato. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7256, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em voto seguido por unanimidade, o ministro Edson Fachin, relator, explicou que o artigo 56 da Constituição Federal, ao tratar dos parlamentares do Congresso Nacional, prevê a perda do mandato se a licença para tratar de interesse privado for superior a 120 dias. Além disso, determina que as regras sobre perda de mandato e licença se aplicam aos parlamentares estaduais. Portanto, o dispositivo da Constituição de Rondônia deve ser interpretado da mesma forma.

### **Efeitos**

Por razões de segurança jurídica, a decisão só gerará efeitos a partir da data da publicação da ata da sessão de julgamento, de forma a preservar o mandato dos deputados que, durante a vigência da norma invalidada, se licenciaram por mais de 120 dias.

A ADI 7256 foi julgada na sessão virtual encerrada em 6/9.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo invalida lei do DF que proibia taxa para ponto adicional de TV a cabo**

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei do Distrito Federal que proibia as operadoras de cobrar pela instalação e pela utilização de ponto adicional de TV por assinatura em residências. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 3877](#), julgada na sessão virtual encerrada em 6/9.

A ação foi proposta pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) contra a Lei distrital 3.963/2007, que também fixava penalidades em razão do descumprimento da regra.

A maioria do Plenário seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques. Ele ressaltou que a norma invade a competência normativa privativa da União para legislar sobre telecomunicações, prevista na Constituição Federal. Também interfere na relação contratual entre o poder público e as concessionárias de telecomunicações.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que disse ter uma compreensão menos centralizadora e mais cooperativa da repartição de competências no federalismo.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS**

### **PGR questiona lei que pune invasor de propriedade rural privada em Mato Grosso**

Argumento é de que a medida invade a competência da União para legislar sobre direito penal e restrição a processo de licitação

[Leia a notícia no site](#)

## **PGR aciona STF contra lei de Goiás que instituiu crime de incêndio**

O argumento é o de que cabe exclusivamente à União legislar sobre direito penal.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**

### **STF assegura repasses a universidades públicas do RJ sem restrições do Executivo**

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que as verbas orçamentárias destinadas às universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro sejam transferidas mensalmente na proporção de 1/12 do orçamento anual das instituições. Esse regime financeiro assegura a autonomia das universidades fluminenses e segue o modelo desenhado na Constituição estadual. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 474.

#### **Gestão centralizada**

A ação foi proposta pelo partido Rede Sustentabilidade para questionar a concentração no governo do estado da gestão financeira e orçamentária das universidades públicas fluminenses – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf) e Fundação Centro Universitário Estadual Zona Oeste (Uezo).

Segundo o partido, o Executivo estaria deixando de liberar verbas às universidades, gerando atrasos no pagamento de salários. Pedia, assim, que o governo passasse a fazer os repasses na forma de duodécimos, tal como é feito em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Pela Constituição, o Executivo deve repassar até o dia 20 de cada mês até 1/12 avos do valor da receita prevista no orçamento desses órgãos.

A relatora da ação, ministra Rosa Weber (aposentada), votou para julgar a ação prejudicada, já que, após a apresentação da ADPF, foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) estadual 71/2017 que reconheceu o direito ao repasse das verbas na forma de duodécimos. Ela foi seguida pelo ministro Gilmar Mendes.

### **Modelos adotados**

No entanto, prevaleceu o voto do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso. Ele observou que, apesar da emenda estadual, continua havendo restrições dos repasses e dificuldade das universidades para arcar com pagamentos ordinários. “O cenário demonstrado nos autos evidencia um quadro de progressiva e sistemática supressão de um espaço mínimo de autogestão, que persiste até hoje e tende a comprometer a própria existência das universidades”, destacou.

Barroso explicou que a autonomia de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas não impõe a adoção de um modelo (duodécimos ou caixa único). Mas, qualquer que seja o modelo adotado, deve ser assegurado um mínimo de recursos e patrimônio para gerir. O que não pode ocorrer, segundo ele, é a imposição progressiva e desproporcional de restrições, como foi detectado no Rio de Janeiro.

### **Responsabilidade fiscal**

Contudo, de acordo com o relator, as universidades não estão imunes às crises financeiras do estado. Caso a arrecadação de receitas seja inferior à prevista no orçamento, o Poder Executivo pode limitar a transferência de recursos, desde que de forma proporcional e ressaltando as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

A ADPF 474 foi julgada na sessão plenária virtual encerrada em 6/9.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

**JULGADOS**

## Segunda Câmara de Direito Privado

0008092-18.2021.8.19.0004

Relator: Des. Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva

j.26/08/2024 p.16/09/2024

Direito civil e processual civil. Responsabilidade civil. Sites de relacionamento. Traição virtual. Não comprovação. Ação movida por ex-cônjuge virago em face de ex-cônjuge varão a buscar indenização de dano moral em virtude de utilização de sites de relacionamento. Sentença de improcedência. Apelo a buscar a reversão do julgado. Manutenção da sentença.

1. Segundo o entendimento do STJ a traição conjugal não enseja danos morais indenizáveis, salvo se comprovada situação vexatória sofrida.
2. No caso restou incontroversa a utilização de sites de relacionamento, mas não restou comprovada qualquer situação vexatória sofrida pela autora.
3. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **EMENTÁRIO**

#### **Estado e Município do Rio de Janeiro são condenados a custear internação particular de paciente**

A 2ª Turma Recursal Fazendária do Rio, por unanimidade de votos, condenou o Estado e Município do Rio de Janeiro, solidariamente, ao pagamento de despesas relativas à internação e tratamento de paciente em um hospital particular desde a data da decisão liminar, em 03/02/2021, até a data da alta hospitalar, ocorrida em 07/02/2021.

No caso, a autora necessitava de internação em UTI ou CTI e o plano de saúde dela informou que o atendimento seria limitado a 12 horas. Em seu pedido, em face da operadora, do Estado e Município do Rio de Janeiro pleiteou o custeio em hospital particular, ou subsidiariamente, que providenciassem o atendimento prescrito em estabelecimento público com suporte em terapia intensiva.

A juíza relatora, Karla da Silva Barroso Velloso, afirmou em sua decisão que é obrigação da administração pública prestar atendimento médico-hospitalar àqueles que precisem e reconheceu a responsabilidade solidária entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro para custeio do tratamento e internação particular da autora a partir da data da intimação até a data da alta. Por fim, a magistrada mencionou que devem ser observados como limite máximo os valores de referência fixados pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 9/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### ***Outras Notícias TJRJ:***

**13ª Vara de Fazenda Pública concede liminar à UERJ e determina saída de manifestantes das áreas ocupadas nos prédios da universidade**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

**Em reunião sobre emergência climática, presidente do STF apresenta ações e decisões do Judiciário sobre o tema**



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, afirmou no dia 17/9 que a emergência climática é uma preocupação atual e não mais direcionada às próximas gerações. “Essa é uma questão relacionada aos direitos fundamentais dos que estão vivendo aqui e agora”, afirmou, durante reunião com os chefes dos três Poderes no Palácio do Planalto.

A reunião foi convocada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para discutir ações de enfrentamento aos incêndios florestais e às queimadas no país. No encontro, Barroso apresentou as ações e as decisões do Supremo referente ao tema.

O presidente destacou um conjunto de decisões do ministro Flávio Dino, entre elas a que determinou a suspensão do prazo mínimo exigido para a recontração de bombeiros, a fim de aumentar a força brigadista. Dino também autorizou a abertura de créditos extraordinários fora das metas fiscais para fazer frente aos incêndios na Amazônia e no Pantanal e determinou a liberação dos recursos do Fundo da Polícia Federal para serem investidos no enfrentamento de queimadas. Em outro processo, determinou a convocação imediata de bombeiros militares para a Força Nacional.

Barroso também lembrou que outro conjunto de decisões, sob a responsabilidade do ministro André Mendonça, envolvem a reestruturação e o fortalecimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio). Segundo ele, é importante estruturar adequadamente as instituições de proteção ambiental e de proteção às comunidades indígenas.

### **Inquéritos sobre infração ambiental**

O ministro informou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou duas recomendações. Uma delas orienta a magistratura a dar preferência a inquéritos criminais ou cíveis que tratem de infrações ambientais, incluindo questões que envolvam medidas cautelares como buscas e apreensões e prisões preventivas. “Com isso, vamos mobilizar os juízes de todo o país para a gravidade do que está acontecendo”, disse. “Vou me dirigir aos presidentes de tribunais enfatizando a importância desse enfrentamento e espero que possamos colaborar de maneira decisiva para minimizar os efeitos dessa calamidade que afeta o país inteiro”.

### **Defesa Civil dos Estados**

A outra recomendação é para que multas pecuniárias e em ações coletivas depositadas em contas judiciais sejam direcionadas à Defesa Civil dos estados. “No caso das enchentes do Rio Grande do Sul, conseguimos transferir R\$ 200 milhões para a da Defesa Civil”, lembrou.

### **Pacto pela transformação ecológica**

Barroso afirmou que o STF, a Presidência da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalharam em conjunto para o decreto que vai instituir o Comitê de Gestão e Execução do Pacto pela Transformação Ecológica. “Acho que o pacto tem, igualmente, potencialidades imensas para o enfrentamento dessa questão”, disse.

### **Papel da PF**

Por fim, o ministro ressaltou que, caso o Poder Executivo considere importante aumentar o papel da Polícia Federal, a Lei 10.446/2002 prevê a possibilidade de utilizar a PF se os delitos forem de natureza interestadual ou internacional.

### **Autoridades**

Participaram da reunião os presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Herman Benjamin, o advogado-geral da União, Jorge Messias, o ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, a ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, e a ministra da Saúde, Nísia Trindade, entre outras autoridades.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

**Suspensa ação trabalhista em que mãe do menino Miguel pede indenização por danos morais**

O ministro Marco Aurélio Bellizze, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), suspendeu o trâmite da reclamação trabalhista movida pela mãe do menino Miguel Otávio Santana da Silva, que morreu em 2020, com cinco anos de idade, após cair do prédio onde ela trabalhava, no Recife. O ministro considerou que o pedido de danos morais – um dos tópicos da ação – não está diretamente relacionado ao contrato de trabalho entre a mãe do menino e sua ex-empregadora, Sari Corte Real – o que afeta a competência para o caso. A decisão vale até que a Segunda Seção julgue definitivamente a questão.

Ressalvando o caráter superficial da análise envolvida na concessão da liminar, Bellizze afirmou que "um dos objetos da reclamação trabalhista, especificamente sobre a indenização por danos morais decorrente da morte da criança, não está relacionado ao contrato de trabalho em si, ainda que, no momento do fato danoso, existisse uma relação trabalhista entre as partes, de maneira que, a princípio, a competência seria da Justiça comum, motivo pelo qual se mostra prudente o sobrestamento da reclamação trabalhista".

Paralelamente à ação na Justiça do Trabalho, foi ajuizada outra na Justiça comum estadual, relacionada à morte de Miguel, que caiu do nono andar do prédio no qual a sua mãe trabalhava como doméstica. No momento do acidente, ele tinha sido deixado aos cuidados da então patroa dela, a primeira-dama do município de Tamandaré (PE), Sari Corte Real, enquanto a mãe passeava com os cães dos empregadores.

A ex-patroa chegou a ser presa em flagrante por homicídio culposo, mas foi solta após pagar fiança. Em 2022, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) confirmou a condenação da ex-patroa por abandono de incapaz com resultado morte, e fixou a pena em sete anos, em regime inicial fechado.

### **Pedidos de danos morais em ambas as ações são decorrentes da morte do menino**

O conflito de competência foi suscitado no STJ pela defesa de Sari Corte Real, ao fundamento de que as duas ações, trabalhista e civil, têm pedidos de indenização por danos morais decorrentes do mesmo fato – o falecimento da criança –, o que poderia levar a decisões conflitantes.

Para o ministro Bellizze, a existência de decisão da Justiça do Trabalho sobre a indenização por danos morais, que resultou de acidente aparentemente não relacionado ao contrato de trabalho, justifica o deferimento da liminar para sobrestar a ação trabalhista.

Segundo lembrou, a jurisprudência do STJ tem adotado o entendimento de que, quando a causa de pedir é eminentemente civil, fundamentada na responsabilidade civil da parte demandada, cabe à Justiça comum processar e julgar a ação; por sua vez, a Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre indenização por danos morais cuja causa de pedir se refira a atos praticados no âmbito das relações trabalhistas.

Por entender, à primeira vista, que a questão deve ser julgada no âmbito da Justiça comum estadual, o ministro negou o pedido da defesa de Sari Corte-Real para sobrestar também a ação civil. "O presente incidente não pode servir como subterfúgio para se protelar o processamento da ação", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

## **Relacionamento entre *sugar daddy* e adolescente maior de 14 configura crime de exploração sexual**

O relacionamento entre adolescente maior de 14 e menor de 18 anos (*sugar baby*) e um adulto (*sugar daddy* ou *sugar mommy*) que oferece vantagens econômicas em troca de sexo configura o crime previsto no artigo 218-B, parágrafo 2º, I, do Código Penal.

Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de um americano a quatro anos e oito meses de reclusão por exploração sexual de uma menina de 14 anos. Segundo o processo, os dois se conheceram em um site de relacionamentos que favorece o arranjo do tipo *sugar daddy-sugar baby*, em que há troca de benefícios econômicos por favores sexuais entre uma pessoa madura, bem posicionada financeiramente, e outra mais jovem, muitas vezes menor de idade.

Em janeiro de 2021, o americano pagou passagens aéreas para a menor, a mãe e o irmão dela, bem como hospedagem em hotel de luxo no Rio de Janeiro e outras vantagens econômicas indiretas. Sob a promessa de auxílio em sua carreira de *influencer* digital, a menor foi submetida a atos libidinosos pelo estrangeiro.

Na ocasião, testemunhas chamaram a polícia, que flagrou o homem e a menina em um quarto do hotel. O estrangeiro foi denunciado pelo Ministério Público e condenado a dez anos de reclusão em primeiro grau, pena reduzida para quatro anos e oito meses pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

## **Proteção à dignidade e à integridade sexual de indivíduos vulneráveis**

Ao falar da relação entre moral e direito penal, o relator do caso na Quinta Turma, ministro Ribeiro Dantas, disse que o artigo 218-B do Código Penal estabelece penas rigorosas para aqueles que facilitam ou promovem a prostituição ou outra forma de exploração sexual de menores de 18 anos, "tratando-se de um tipo penal que busca proteger a dignidade e a integridade sexual dos indivíduos mais vulneráveis".

Segundo o ministro, a intenção da lei é prevenir que adultos usem de manipulação, poder econômico ou influência para envolver adolescentes em práticas sexuais. Ao tipificar a conduta de forma objetiva, afirmou, a legislação tem o objetivo de desestimular comportamentos predatórios e garantir um ambiente mais seguro para o desenvolvimento dos jovens.

Em seu voto, Ribeiro Dantas comentou os desafios atuais da proteção aos menores, expostos mais cedo e com mais intensidade a conteúdos sexuais – tanto nas redes sociais quanto pelo acesso fácil a sites de conteúdo adulto. O ministro também ponderou sobre a falta de uma educação sexual adequada, que proporcione aos menores informações precisas e úteis sobre consentimento, limites pessoais e respeito mútuo.

"A proteção da dignidade sexual dos menores entre 14 e 18 anos é um imperativo jurídico e moral em uma sociedade em que a sexualidade precoce está cada vez mais presente. O artigo 218 do Código Penal representa um esforço legislativo para responder a essa realidade, fornecendo uma estrutura legal clara e objetiva para proteger os adolescentes. A eficácia dessa proteção, no entanto, depende de um diálogo constante entre a lei e as mudanças sociais, bem como de uma educação sexual adequada e da aplicação rigorosa da legislação vigente", ressaltou.

Lei protege adolescentes de comportamentos sexuais mercantilistas

O ministro explicou que o arranjo *sugar baby-sugar daddy*, ainda que envolva a troca de benefícios materiais, não se enquadra necessariamente nos elementos configuradores do crime de exploração sexual, nos casos em que as partes são adultas e consentem com os termos do relacionamento.

Contudo, o relator destacou que induzir adolescente maior de 14 e menor de 18 anos a praticar qualquer ato sexual mediante vantagens econômicas diretas ou indiretas caracteriza o tipo penal do artigo 218-B, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal, e fere os princípios de proteção à dignidade e ao desenvolvimento saudável dos jovens.

"A análise do tipo penal sob a perspectiva das normas sociais apropriadas e dos propósitos característicos dessas práticas revela que tal conduta não encontra aceitação razoável. O legislador, ao proteger a dignidade sexual dos adolescentes entre 14 e 18 anos, reconheceu a vulnerabilidade inerente a essa faixa etária, que os impede de expressar comportamentos sexuais mercantilistas de forma livre e irrestrita", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

## **Multa administrativa por dano ambiental não é transmitida a herdeiro da área degradada**

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o herdeiro não responde por multa administrativa decorrente de infração ambiental no imóvel transmitido como herança, a menos que seja comprovada ação ou omissão de sua parte na violação das normas sobre uso, proteção e recuperação do meio ambiente.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento a um recurso especial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no qual a autarquia pedia que fosse mantida a aplicação de multa a um proprietário por causa do desmatamento na fazenda herdada por ele.

O Ibama alegou ao STJ que o dever de recuperar a área degradada é do atual proprietário (obrigação *propter rem*), ainda que não tenha sido ele o causador direto do dano ambiental.

### **Obrigações ambientais possuem natureza *propter rem***

O relator do recurso, ministro Paulo Sérgio Domingues, explicou que o entendimento consolidado pelo STJ na Súmula 623 e reiterado no Tema 1.204 dos repetitivos é o de que as obrigações ambientais têm natureza *propter rem*.

Essa orientação, disse, tem como fundamento os artigos 3º, IV, e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981, e o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 12.651/2012, que definem as obrigações de recuperar e indenizar com base na responsabilidade civil ambiental – também tratada, de modo particularizado, pelo artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Segundo o ministro, a responsabilidade civil ambiental assim estruturada tem como objetivo a reparação de danos em sentido estrito. "Diversamente, a multa administrativa prevista no Decreto 3.179/1999, e depois no Decreto 6.514/2008, tem como fundamento o poder sancionador do Estado, o que a torna incompatível com o caráter ambulatorial das obrigações fundadas na responsabilidade civil ambiental", ressaltou.

Penalidade administrativa deve ser aplicada ao transgressor da legislação ambiental

O relator lembrou que o STJ tem julgados que explicam as diferenças entre a responsabilidade civil e a sanção administrativa decorrente de infração ambiental.

Nesse sentido, citou precedente segundo o qual "a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano".

De acordo com o ministro, no caso, o auto de infração foi lavrado e a respectiva multa administrativa aplicada após o falecimento do autor da herança. Na sua avaliação, não há como admitir que o débito seja incorporado ao patrimônio jurídico do falecido e, assim, transmitido para o herdeiro.

Paulo Sérgio Domingues afirmou que, de acordo com a própria Orientação Jurídica Normativa 18/2010/PFE/Ibama, o procedimento administrativo destinado à inscrição em dívida ativa deveria ter sido extinto, uma vez que o normativo estabelece a extinção da punição pela morte do autuado antes da coisa julgada administrativa.

[Leia a notícia no site](#)

## **Existência de grupo econômico não basta para descon sideração da personalidade jurídica e extensão da falência**

Para haver a descon sideração da personalidade jurídica e a extensão da falência, é preciso que seja demonstrado de que forma foram transferidos recursos de uma empresa para outra, ou comprovar abuso ou desvio da finalidade da empresa em relação à qual se pede a descon sideração, a partir de fatos concretamente ocorridos em detrimento da pessoa jurídica prejudicada.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cassou os efeitos da extensão da falência decretada contra três empresas, cujos bens foram atingidos no processo falimentar de uma companhia têxtil com a qual mantinham relação econômica.

A companhia teve sua falência decretada em 2009 e, em 2010, foi instaurado incidente de extensão da quebra contra outras três empresas, sob a alegação de que o grupo econômico teria maquiado relações comerciais, motivo pelo qual deveriam ser atingidos os bens das pessoas jurídicas coligadas.

Em recurso ao STJ, as empresas alegaram que não teriam sido apontados os requisitos do artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas recorrentes e para a consequente extensão dos efeitos da falência.

### **Necessidade de provas de confusão patrimonial ou de desvio de finalidade**

Segundo a relatora, ministra Isabel Gallotti, para desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa é necessário verificar se existe confusão patrimonial com a falida ou desvio de finalidade. A ministra observou que, no caso em julgamento, foi feita perícia com o objetivo de apurar "eventual concentração de prejuízos e endividamento exclusivo em apenas uma, ou algumas, das empresas participantes falidas".

Embora tais hipóteses não tenham sido provadas pela perícia, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a extensão da falência, com base na descrição que o laudo pericial fez das "transações estabelecidas entre as sociedades empresárias, desde o repasse da matéria prima até a venda do produto industrializado".

### **Requisitos para estender a responsabilidade pelas obrigações da empresa falida**

Para a relatora, contudo, essa relação das empresas não permite concluir pela existência dos elementos necessários à desconsideração da personalidade jurídica e à extensão da falência. "O tipo de relação comercial ou societária travada entre as empresas, ou mesmo a existência de grupo econômico, por si só, não é suficiente para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica. Igualmente não é relevante para tal finalidade perquirir se as empresas recorrentes agiram com a intenção de ajudar a falida ou com o objetivo de lucro", disse.



A ministra ponderou que a extensão da responsabilidade pelas obrigações da falida às empresas que nela fizeram investimentos dependeria de "eventual concentração de prejuízos e endividamento exclusivo em apenas uma, ou algumas, das empresas participantes falidas" – o que não foi comprovado pela perícia.

Na avaliação de Gallotti, a afirmação genérica de que os custos e riscos ficavam exclusivamente com a falida e os lucros com as demais empresas não é amparada em nenhum elemento de prova do processo, assim como não ficou demonstrada de forma objetiva a confusão patrimonial.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Nova versão do Formulário Rogéria busca efetivar direitos de pessoas LGBTQIA+**

**Plano do Judiciário define ações estratégicas para a Primeira Infância**

**CNJ aprova protocolo de escuta especializada em processos de alienação parental**

**Barroso convoca Judiciário a endurecer o combate a crimes ambientais**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**